



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 – SME

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Rua Piauí s/nº, setor Novo Horizonte, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, e a empresa, M. K. E. ENGENHARIA LTDA- EPP, com inscrição no CNPJ sob nº 13.705.677/0001-77, localizada CJ Abelardo Conduru, nº 01, Quadra 12, Coqueiro, Ananideua - Pará, aqui representado por seu sócio e gerente, a Senhora **EDSON LEOPOLDO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF.: sob o nº **740.737.702-25**, **RG: 4427361-PC/PA**, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto é a contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos executivos de engenharia civil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- Projeto executivo de engenharia p/ ampliação da escola estadual de ensino médio dr. Romildo Veloso e Silva, através da construção de um bloco de dois pavimentos com 12 salas de aula (949,52m de área construída) + 46,00m de passarelas cobertas (92,00m de área construída), totalizando 1.422,21 m de área total construída/ local: Avenida das nações 2880 – núcleo urbano, sede do município de Ourilândia do Norte Pa.

1.3- Projeto executivo de engenharia para a construção de uma escola pública municipal para ensino fundamental com 12 salas de aula + dependências de apoio com 2.744,80 m de área total construída a localiza-se no residencial vereador JP/ quadra 04 núcleo urbano de Ourilândia do Norte Pa.

1.4- Todos os serviços deverão ser realizados seguindo as normas técnicas inerentes ao tipo de estudo e análises, objeto do presente contrato.

1.5- A contratada deverá emitir laudo, memoriais, mapas cartográficos e relatórios com todo o detalhamento do estudo e análises realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** toda informação e a documentação necessária, para o desempenho dos trabalhos, os quais ficarão à disposição no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

2.2 – Disponibilizar junto a **CONTRATADA**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, quando necessário e previamente acordado entre as partes.

2.3 – Realizar os pagamentos de acordo com o aqui pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste **CONTRATO**, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela **SME**.

3.2 – Credenciar, junto o **SME**, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

3.6 – Realizar visitas ao local onde serão executadas as metas dos projetos, bem como daquelas já realizadas, além realizar as sondagens necessárias e tudo mais que se faça necessário para a perfeita elaboração e execução do objeto contratado, sem que isto onere a Secretaria Municipal de Educação, além do já pactuado.

3.7 - As orientações dadas pela **CONTRATANTE** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATADA**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

3.8 – A **CONTRATADA**, deverá apresentar cada projeto individualmente impresso em duas vias devidamente assinadas e também de forma eletrônica (arquivo).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – as despesas decorrente do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2035.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO – pela execução deste contrato a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, valor total de **R\$ 122.602,00 (Cento e vinte dois mil seiscientos e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores serão pagos obedecendo a entrega dos serviços e em intervalos não superior a 30 dias, observada a qualidade técnica dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação por parte da **CONTRATANTE**, que realizará análise dos laudos e relatórios apresentados pela **CONTRATADA** para efetuação do pagamento, que poderá ser realizado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÕES

6.1 - No caso de atraso de pagamento dos serviços sem a devida justificativa e aceite da **CONTRATADA**, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. A **CONTRATADA** sofrerá penalidades semelhantes quando do atraso na entrega dos serviços sem a devida justificativa aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATANTE, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, quando da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda pela execução em desconformidade com o contratado.

6.2 – Pelo descumprimento ou cumprimento em desacordo das cláusulas contratuais a **CONTRATADA**, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de **06 (Seis) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão, podendo ainda ser prorrogado se de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porém a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 16 de janeiro de 2018.

CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

M. K. E. ENGENHARIA LTDA- EPP
CONTRATADA